



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 080/2013 – SEJU
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Secretária Maria Tereza Uille Gomes, portador do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como CONTRATADA a Srª Luzimara Almudi Lobo dos Santos, residente à rua Getúlio Vargas, 162, Jardim São João no município de Porecatu/PR, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 4200534-7, CPF N.º 820 068 309-53, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de serviços como Assistente Social, pela CONTRATADA para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, considerando o convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça (SICONV n.º 760181/2011, convênio n.º 142/2011), sob orientação da CONTRATANTE, na execução do projeto: "Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica", com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e art. 33 da Lei n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços indicados na Cláusula Primeira no prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a realização do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato inicia-se a partir da sua assinatura e seu término será em 17 de fevereiro de 2014, conforme o cronograma inserido no SICONV e vigência do convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça, podendo ser estendido, caso haja interesse e autorização do órgão fomentador e executor por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de auxílio pelos serviços prestados, a importância de 10.463,27 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) em cinco parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, agência 0441-3, conta corrente n.º 6 247-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio será repassado mensalmente, mediante apresentação de recibo assinado, assim como do relatório de atividades dando conta do plano de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, eis que este Contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;

MO.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



- b) 2 Fornecer a CONTRATADA todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;
- c) 3 Ofertar capacitação para a execução das atividades do Projeto;
- d) 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) Executar o Plano de Atividade em anexo;
- c) Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- d) Preparar-se para desenvolver adequadamente suas funções; respeitar os compromissos assumidos; ser atento, responsável e solidário, tendo disposição para trabalhar em equipe; respeitar, quando for o caso, o caráter confidencial e reservado das informações que envolvem suas atividades; providenciar seguro de vida e contra doenças eventualmente adquiridas por exercício das atividades.
- e) Cumprir a carga horária diária de 06 (seis) horas diárias, cuja frequência será controlada por meio de instrumento próprio.
- f) Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- g) Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DO CONTRATADO

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar quaisquer materiais elaborados pela CONTRATADA durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da CONTRATANTE. É assegurado os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pela autora à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela CONTRATANTE, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.1442.1034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 107 Recurso Federal, rubrica orçamentária 33903600/Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte sem expressa anuência da CONTRATANTE e não poderá interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

fdi



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

9.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

10.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

Maria Tereza Dille
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução nº. 460/2012 - GS/SEJU
DOE nº. 8.850 de 03/12/2012

CONTRATADA

Luzimara Almudi Lobo dos Santos
RG N.º 4200534-7
CPF N.º 820 068 309-53

Testemunhas:

Nome: Christina Sayuri Suikasho

CPF: 042.448.369-69

Nome: Roberto Couto

CPF: 359.755.209-91

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 27/09/2013 PEDIDO: 490000003001522 EMPENHO: 49000000302301-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL .. : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: INEXIG04/2013
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : 000118649923

CREDOR -

CODIGO : 1013399-0 C/C BANCO 0001 AG. 0441 CONTA 0000006247-2
 NOME : LUZIMARA ALMUD LOBO DOS SANTOS
 ENDEREÇO : GETULIO VARGAS 162 JARDIM SAO JOAO
 FURECATU CEP: 86160000 U.F.: PR
 CPF : 82006830953

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49 03 0000 4183 0000 3390.3602 107	0001 102.758,52	10.463,27	92.295,25	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 10.463,27 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E VINTE E SETE CEN-)
 (TAVOS *****)
 (*****)

HISTORICO : DESP PGTO ASSI.SOCIAL CONV 760181/2011 - PROJ SER V ED E RESP P/ HOMENS AUT DE LIOLENCIA DOMEST, REF
 ERENTE AOS MESES 01/10/2013 A 17/02/2014

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 27/09/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO

GR
 Elizângela Aparecida Cordeiro
 CRC/PR 056934/O-9
 2013
 Chefe do GFS/SEJU

27/09/2013 18:42:55 101156.FDD7680R